

CONTRATO Nº 06/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao dezoito dias do mês de dezembro de 2023, de um lado A **CÂMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.537.849/0001-39, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 547 - CEP: 88443-000, Centro, Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LAURO BACKES**, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.336.783/0001-90, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c a Resolução n. 138/2023 desta Casa Legislativa, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o Objeto do presente contrato a contratação de Contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.336.783/0001-90, para fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para a Câmara Municipal de Vidal Ramos.

1.1.1 O objeto visa atender a Câmara Municipal de Vidal Ramos, conforme segue:

UNIDADE CONSUMIDORA	MATRÍCULA
12270771	16.537.849/0001-39

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento e distribuição de energia elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Vidal Ramos, atendendo as condições adequadas à necessidade organizacional, garantindo a realização das atividades administrativas.

2.1.1 A Câmara Municipal de Vidal Ramos, além dos servidores públicos, recebe diariamente um grande número de visitantes em suas instalações, que demandam em suas atividades e/ou rotinas a constante oferta de energia elétrica.

2.1.2 Atualmente, o fornecimento e distribuição de energia da Câmara Municipal de Vidal Ramos é alimentado através de concessionária que possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Vidal Ramos, para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

2.2 Deste modo, o presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizado com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c a Resolução n. 138/2023 desta Casa Legislativa,, e com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, de 18 de dezembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento e distribuição de energia elétrica na Câmara Municipal de Vidal Ramos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio do Gestor e do Fiscal, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- c) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Manter arquivada junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Garantir a prestação do serviço de **forma contínua e ininterrupta**.
- b) Atender os regulamentos e recomendações Federais, Estaduais e Municipais, acerca do Fornecimento e distribuição de energia elétrica;
- c) Assumir os encargos de ordem legal;
- d) Prestar, às suas expensas, suporte e as manutenções que se fizerem necessárias no fornecimento e distribuição de energia elétrica;
- e) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – A Câmara Municipal será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.2.1 A medição do uso de energia elétrica nos prédios da administração pública, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

4.2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição;

4.2.3 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento e distribuição de energia, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente;

4.2.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor devido, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma justa e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO e PAGAMENTO;

6.1 - Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticada.

6.2 – Deste modo, a Câmara Municipal de Vidal Ramos pagará pela execução dos serviços de acordo com a Leitura/Medição do Consumo utilizado mês a mês, através da fatura de Energia Elétrica, recebida mensalmente.

6.3 - Valor global estimado dos recursos para 12 (doze) meses é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que representa uma parcela mensal estimada de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.4 - Os pagamentos que decorrerão desta inexigibilidade de licitação, e vinculados ao contrato de prestação de serviços públicos de fornecimento e distribuição de energia elétrica, serão efetuados pela Câmara Municipal de Vidal Ramos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega de cada fatura.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1101-2001 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.00.00.00.00.01.0000 – Transferências Instituições Privadas

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

10.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Vidal Ramos e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

10.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

10.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

10.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e a Resolução n. 138/2023 desta Casa Legislativa, e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, bem como a Resolução n. 138/2023 desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Fica Nomeado como Gestor do Contrato: JAISON BOING.

14.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

14.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

14.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

14.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

14.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Fiscal de Contratos ou Agente de Contratação, conforme o caso.

14.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Edna da Silva Koch.

14.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- 4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara Municipal de Vidal Ramos, na forma da Lei 14.133/21.

Vidal Ramos /SC, 18 de dezembro de 2023.

.....
LAURO BACKES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

.....
CELESC DISTRIBUIÇÃO SA
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Testemunha 01 Edna da Silva Koch
CPF: 068.818.459-60

.....
Testemunha 02- Daiana Haas
CPF: 069.086.559-70